

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 050 Edição - Areia Branca/RN, 03 de Abril de 2020.**

## EXECUTIVO GABINETE

### DECRETO MUNICIPAL 005/2020, 2 de abril de 2020

**DISPÕE SOBRE CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID- 19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA,**

Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020.;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas,

**CONSIDERANDO** que o governo do estado do Rio Grande do Norte emitiu decreto 29.512 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a situação e também de estabelecer uma estratégia de contingenciamento e de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e identificação de um caso no município de Areia Branca;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificação do

cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Areia Branca estado do Rio Grande do Norte,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** As medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Areia Branca, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Ficam suspensos, no âmbito do município de Areia Branca, até 23 de abril de 2020 as atividades referidas nos incisos I e II e nos §1º a §6º, todos do art. 2º do Decreto Municipal n. 002 de 18 de março de 2020.

**Art. 3º** Os servidores maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o representante de sua unidade de lotação.

**Parágrafo único.** A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

**Art. 4º** Qualquer servidor público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Areia Branca, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios ou que tenha retornado de viagem internacional nos últimos 14 (quatorze) dias, deverá comunicar imediatamente ao chefe e deverá permanecer em casa por um período de 14 (quatorze) dias adotando o regime de trabalho remoto, conforme orientação do seu superior.

**Art. 5º** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 6º** As Secretarias Municipais aumentarão a frequência de limpeza dos seus setores, banheiros, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 050 Edição - Areia Branca/RN, 03 de Abril de 2020.**

**Art. 7º** Caberá à Secretaria da Saúde do Município articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

**I** - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

**II** - articular-se com os gestores municipais e regionais do SUS;

**III** - expedir recomendações a órgãos e instituições públicas e privadas, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;

**IV** - encaminhar a Prefeita Municipal relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e as ações administrativas em curso;

**V** - divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**VI** - adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

**VII** - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º, da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º, do art. 3º, da Lei 13.979/2020;

**VIII** - disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Município;

**IX** - instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares

**X** - comunicar ao Prefeito Municipal, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, em prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único:** As requisições de bens e serviços previstas no inciso VII, do "caput", deste artigo, serão posteriormente indenizadas com base nos parâmetros aplicados no SUS para os procedimentos de saúde, e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades

**Art. 8º** Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, nos órgãos e Entidades do município de Areia Branca, através do portal do servidor e o site da Prefeitura

Municipal de Areia Branca.

**Art. 9º** Os leitos da estrutura de saúde pública municipal e todos os veículos das secretarias municipais devem ficar à disposição da Secretaria de Saúde em casos de urgências estritamente ligados ao enfrentamento e contingência do novo Corona Vírus (COVID-19.)

**Art. 10º** Até ulterior deliberação, o horário de funcionamento das atividades do Palacete Municipal e unidades administrativas das Secretarias Municipais será compreendido entre às 07h:30min e 13h:30min. Os serviços contratados deverão cumprir carga horária contratual.

**§1º** Os serviços públicos essenciais de interesse público, compreendidos no âmbito do Hospital Municipal de Areia Branca, limpeza urbana, Unidades Básicas de Atendimento (UBS) serão realizados normalmente, nos horários definidos pelos respectivos responsáveis pelos setores.

**§2º** O município recomenda que toda a população evite ir ao hospital sem grandes necessidades, orienta ainda que a procura na assistência hospitalar seja feita somente em caso de urgência e emergência. Tal orientação tem como interesse de evitar uma aglomeração no ambiente hospitalar deixando as pessoas expostas/propensas a serem acometidas por alguma enfermidade que pode causar danos a vida do areia-branquense.

**§3º** Consulta médicas, enfermagens e especializadas, serão por hora marcadas, afim de evitar aglomerações, nas unidades básicas de saúde e centro de saúde.

**Art.11º** As medidas previstas neste Decreto, caso não sejam atingidas na sua finalidade de forma absoluta, ainda poderão ser complementadas e disciplinadas por notas técnicas emitidas por cada secretaria em específico, bem como ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no Art. 2º.

**Art.12º** As medidas dispostas neste Decreto:

I - serão reavaliadas regularmente pela Secretaria Municipal de Saúde do município ou pelo Comitê de Gerenciamento das Medidas Preventivas à COVID-19;

II - não excluem outras medidas decretadas anteriormente;

III - vigorarão até 23 de abril de 2020.

**Art. 13º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca/RN, 2 de abril de 2020.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**

Prefeita Municipal

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 050 Edição - Areia Branca/RN, 03 de Abril de 2020.**

## EXECUTIVO LICITAÇÃO

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 009/2020**

O Pregoeiro Substituto do Município Areia Branca/RN no uso de suas atribuições legais, **adjudica** o resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP Nº. 009/2020**, que tem como objeto o **registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Confecção de Esquadrias em Alumínio, Metalon, Vidro e Ferro para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Areia Branca/RN**, realizado no dia **30 de março de 2020 às 10:30 (dez e trinta) horas** a empresa licitante **F Raimundo Filho Eireli - CNPJ - 22.309.459/0001-04** o valor global de **R\$ 310.400,00 (trezentos e dez mil e quatrocentos reais)** e **P H Comercio e Serviços Ltda. - CNPJ - 34.138.424/0001-39** o valor global de **R\$ 204.917,00 (duzentos e quatro mil novecentos e dezessete reais)**.

Areia Branca/RN, em 01 de abril de 2020.

Marcos Paulo Sousa de Freitas

CPF - 016.975.704-88

Pregoeiro Substituto.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 009/2020**

A **Prefeita Municipal de Areia Branca/RN**, no uso de suas atribuições legais, **homologa** o resultado do julgamento da adjudicação da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP Nº. 009/2020**, objetivando o **registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Confecção de Esquadrias em Alumínio, Metalon, Vidro e Ferro para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Areia Branca/RN**, em **01 de abril de 2020**, o valor global de **R\$ 310.400,00 (trezentos e dez mil e quatrocentos reais)** a empresa licitante **F Raimundo Filho Eireli - CNPJ - 22.309.459/0001-**

**04** e o valor global de **R\$ 204.917,00 (duzentos e quatro mil novecentos e dezessete reais)** a empresa licitante **P H Comercio e Serviços Ltda. - CNPJ - 34.138.424/0001-39.**

Areia Branca/RN, em 01 de abril de 2020.

**Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças**  
Prefeita.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN EXTRATO DE ARP DO PREGÃO 009/2020**

#### **CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CNPJ - 08.077.265/0001-08.

#### **CONTRATADOS/VALORES:**

**F Raimundo Filho Eireli.**

CNPJ - 22.309.459/0001-04.

**R\$ 310.400,00 (trezentos e dez mil e quatrocentos reais).**

**P H Comercio e Serviços Ltda.**

CNPJ - 34.138.424/0001-39.

**R\$ 204.917,00 (duzentos e quatro mil novecentos e dezessete reais).**

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Confecção de Esquadrias em Alumínio, Metalon, Vidro e Ferro para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Areia Branca/RN.

#### **ELEMENTO DE DESPESA:**

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**

**VIGÊNCIA:** 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021.

Areia Branca/RN, em 01 de abril de 2020.

**Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças**  
Prefeita.